



HOMOLOGAÇÃO
D.M. 22 / 3 / 99
D.O.U. 23 / 3 / 99 Seção 1 P. 9
ATO: PM. 564 de 22/3/99
D.O.U. 24 / 3 / 99 Seção I P. 14

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

185/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.		UF PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Administração, habilitações em Administração de Cidades e em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.010638/98-87		
PARECER N.º: CES 185/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24/2/99

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório 133/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Administração, habilitações em Administração de Cidades e em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 180 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sendo recomendável que a composição das turmas fique em torno de 60 alunos.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.

Conselheiros:
Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Declaração de Voto

Manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Administração, habilitações em Administração de Cidades e em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, divergindo do Relator quanto a fixação do número de alunos por turma e quanto à fixação do número de vagas do curso, por considerar ser intromissão indevida, frontalmente contrária à legislação, uma agressão à autonomia universitária e por quebrar uma tradição que vem desde o primeiro Conselho Nacional de Educação, com a reforma Francisco Campos.

É importante que se pesquise as atas das reuniões da CES/CNE para que se verifique qual tem sido o seu comportamento em relação a matéria. A Câmara não pode agir de maneira discriminatória a cada reunião ou ao sabor da vontade de cada conselheiro, como será comprovado.

Ainda hoje, da lavra deste conselheiro, esta Câmara aprovou quatro processos de reconhecimento de universidades sem fixar o número de vagas.

Lauro Ribas Zimmer

José Carlos Almeida da Silva

Yugo Okida

185/99 05

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 133 /99

Processo n° : 23000.010638/98-87
Interessada : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
CGC : 76.590.249/0001-66
Assunto : Reconhecimento do curso de Administração, com habilitações em Comércio Exterior e em Administração de Cidades, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Administração, com habilitações em Comércio Exterior e em Administração de Cidades, ministrado em Curitiba, Estado do Paraná.

A Universidade Tuiuti do Paraná foi credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997, mediante transformação das Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti, mantidas pela Sociedade Educacional Tuiuti.

A denominação da mantenedora foi alterada de Sociedade Educacional Tuiuti para Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., em 05 de janeiro de 1998, conforme consta da Ata da Assembléia Geral anexa ao processo.

O curso de Administração, com habilitações em Comércio Exterior e em Administração de Cidades foi criado pelo Decreto de 14 de março de 1994, para ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti, mantidas pela Sociedade Educacional Tuiuti.

A Instituição comprovou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria n° 1.769 de 23 de novembro de 1998, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Mário César Barreto Moraes da Universidade do Estado de Santa Catarina, Humberto Marques de Carvalho da Universidade Gama Filho

e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Marilene Lourenço, da extinta Delegacia do MEC no Estado do Paraná. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 08 a 10 de dezembro 1998 e a Comissão Verificadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso de Administração, atribuindo-lhe o conceito global B.

II - MÉRITO

O curso de Administração da Universidade Tuiuti do Paraná obteve o conceito C no Exame Nacional de Cursos em 1997 e em 1998. Na Avaliação das Condições de Oferta obteve os conceitos CB para o corpo docente, CR para a organização didático-pedagógica e CB para as instalações físicas.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitações em Comércio Exterior e em Administração de Cidades, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com 180 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.



CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.010638/98-87

Interessado: Universidade Tuiuti do Paraná

Curso	Mantenedora	Total de vagas Anuais	Turno(s) de funcionamento	Régime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitações em Comércio Exterior e em Administração de Cidades	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	180	Diurno e Noturno	Seriado Anual	3.252 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização Curricular

A 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Educação, História Social, Relações Industriais, Administração de Empresas, Internacionalização da Produção, Ciências (2), sem especificação de área (1)	08
Doutorandos	Ciências Empresariais	01
Mestrandos	Educação, Administração, Desenvolvimento Econômico	03
Mestres	Linguística, Letras, Educação (2), Administração de Estabelecimentos de Ensino Superior, Gestão de Instituição de Ensino Superior, Desenvolvimento Econômico, Administração (3), Administração de Empresas	11
Especialistas	Engenharia Econômica, Administração Agro-Industrial, Administração de Empresas (2), Língua Portuguesa, Magistério Superior, Administração (2), Engenharia de Qualidade, Administração de Estabelecimentos de Ensino Superior	10
Graduados	Administração de Empresas	01
TOTAL		34

185/99

20

A 3- INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora considerou as instalações físicas excelentes.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Segundo a Comissão Verificadora, os laboratórios são novos, recém implantados, mas faz-se necessário investir em sua expansão para melhorar a relação aluno/equipamento.

BIBLIOTECA

A Comissão Verificadora considerou que o acervo bibliográfico e o processo de utilização da biblioteca atendem plenamente as necessidades do curso.